



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA



ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 1222/2014
DE 16 DE JULHO DE 2014

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ARTIGO 113 DA LEI MUNICIPAL Nº 083/1994 – ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PEDRINHAS PAULISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA, Prefeita Municipal de Pedrinhas Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o elevado número de atestados médico apresentados pelos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público Municipal zelar pelo fiel cumprimento da legislação, pelas despesas públicas realizadas, e pelo princípio da economicidade, em face de substituição de servidores.

CONSIDERANDO indícios de que servidores públicos municipais vem usando de artifícios imorais para se furtar das obrigações estatutárias, e de comparecer regularmente ao serviço público.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam designados os médicos do CIAS I “Dr. Jorge Belotti” para dar atendimento ao disposto no art. 113 da Lei Municipal nº 083/94 – Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Pedrinhas Paulista.

Art. 2º - Os atestados médicos com finalidade de justificar a ausência do servidor público municipal ao trabalho deverão ser apresentados junto ao Departamento de Pessoal da Prefeitura de Pedrinhas Paulista, no



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRINHAS PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à sua emissão.

Parágrafo Único - O descumprimento do prazo estabelecido acima autoriza o Departamento de Pessoal a desconsiderar o atestado apresentado intempestivamente pelo servidor, salvo se plenamente justificável, através de documento hábil.

Art. 3º - Os Atestados Médicos que atestam um período de afastamento do servidor público acima de 02 (dois) dias, obriga o servidor a ser consultado pessoalmente pelo médico do município.

§ 1º - As consultas médicas deverão ser realizadas no CIAS I "Dr. Jorge Belotti", situado na Rua da Ciência, nº 388, na cidade de Pedrinhas Paulista, em dias úteis, a partir das 14 h.

§ 2º - Apresentado o atestado médico junto ao Departamento de Pessoal, o servidor licenciado deverá se dirigir ao CIAS I, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, no horário informado no parágrafo anterior, a fim de passar por perícia médica.

§ 3º - O médico que realizar a consulta deverá fornecer um Laudo ou outro documento que entender pertinente, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 4º - O servidor público que se recusar a passar pela consulta médica de que trata o artigo anterior, ficará sujeito às penalidades do Estatuto dos Funcionários Públicos de Pedrinhas Paulista.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 914/2009, de 23 de outubro de 2009.

Prefeitura Municipal de Pedrinhas Paulista, 16 de julho de 2014.

ANGELA MARIA ALVES DE MIRA GIANNETTA
Prefeita Municipal

Publicado em Cartório e registrado na Prefeitura Municipal da data supra.

FREDDIE COSTA NICOLAU
Secretário Municipal de Administração e Finanças